



Universidade Norte do Paraná

SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO
BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO

DELAINE DE ASSIS ORLANDO

DIREITO TRIBUTÁRIO:
Educação Tributária e Simples Nacional

DELAINE DE ASSIS ORLANDO

DIREITO TRIBUTÁRIO:
Educação Tributária e Simples Nacional

Trabalho de Bacharelado de Administração apresentado à Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, como requisito parcial para a obtenção de média bimestral na disciplina de Direito Tributário.

Orientador: Prof. Jossan Batistute

Marabá
2010

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	4
3	SIMPLES NACIONAL	7
4	CONCLUSÃO	11
	REFERÊNCIAS.....	12

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho retrata a educação tributária e sua implantação e adoção em vários segmentos públicos e privados visando a conscientização de uma pessoa como contribuinte e o papel do Estado como grande administrador do fisco e responsável por sua adequada aplicação

No mais, retrata também a criação e aplicação do Simples nacional ou Super Simples, a mudança de comportamento que isto gerou no meio empresarial, em especial dos micros e pequeno empresário, as suas vantagens e desvantagens e quem pode ou não ser inserido no sistema de tributação.

2 EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

Para tratar sobre a Educação Tributária, é preciso antes uma mera explanação a cerca do que são tributos e como funcionam, assim Sistema Tributário como é o complexo organismo formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem, conseqüentemente o Sistema Tributário Brasileiro é composto dos tributos instituídos no Brasil, dos princípios e das normas que regulam tais tributos.

O *Código Tributário Nacional* Brasileiro, em seu art. 3º preceitua que "tributo" é "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". Recente emenda à Constituição brasileira inseriu a Contribuição de iluminação pública que, embora o STF ainda não tenha se manifestado sobre a sua natureza, acreditam os doutrinadores que se trata de uma contribuição.

Os tributos formam a receita da União, Estados e Municípios e abrangem impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsórios. Eles podem ser diretos ou indiretos. No primeiro caso, são os contribuintes que devem arcar com a contribuição, como ocorre no Imposto de Renda. Já os indiretos incidem sobre o preço das mercadorias e serviços.

No Brasil, os tributos podem ter função:

- a) **Fiscal:** Quando tem como objetivo a arrecadação de recursos financeiros para o Estado. Imposto de Renda, por exemplo;
- b) **Extrafiscal:** Quando o objetivo é interferir no domínio econômico, buscando regular determinados setores da economia. As mudanças no IPI possuem essa função;
- c) **Parafiscal:** Quando ocorre a delegação, pela pessoa política (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios), mediante lei, da capacidade tributária ativa à terceira pessoa (de direito público ou privado), de forma que esta arrecade o tributo, fiscalize sua exigência e utilize-se dos recursos auferidos para a consecução de seus fins. Por exemplo, a contribuição anual paga pelos advogados à OAB

O Direito tributário é o segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o estado. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Estado. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público. A disciplina se ocupa das relações jurídicas entre o Estado e as pessoas de direito privado, concernentes à imposição, escrituração, fiscalização e arrecadação dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A Educação Tributária é hoje um assunto que cada vez mais quebra barreiras, rompe tabus e está presente em nosso País, seu objetivo primordial é o conhecimento do papel social do tributo através da conscientização para o exercício da cidadania, descortinar a visão da sociedade é tarefa árdua; e para tanto, é indispensável colocar a educação ao alcance de todos, pois somente deste modo seria possível assegurar o tributo como meio de o desenvolvimento econômico e social, identificando à função do Estado de arrecadar tributos e o conseqüente dever dos cidadãos contribuintes de pagar tributos.

Embora seja ainda ignorado por muitos e muitos também desconheci seu real sentido e sua aplicação, a Educação Tributária ganha espaços importantes na mídia e nos meios escolares, tanto que foi adotada como a implementação, em alguns estados brasileiros, de programas de educação tributária nas escolas, e campanhas educativas junto à sociedade, chamando atenção para o cumprimento das obrigações tributárias pelos cidadãos contribuintes.

Ainda que o público alvo fosse o contribuinte, isto é, esclarecer o cidadão a respeito de seus direitos, deveres e obrigações quanto aos tributos e o papel da União (Estado) como órgão arrecadador e fiscalizador, contudo o que aponta os resultados é que a Educação tributária mudou a rotina dos funcionários públicos, em particulares aos que atuam no fisco.

É válido ressaltar também, que mesmo sendo inserida nos currículos escolares de algumas disciplinas, e no dia a dia das empresas, das entidades de classe e associações, não tem sido suficiente sua atuação no sentido de formadora de opiniões na sociedade, para romper com o eterno dilema dos “sonegadores de impostos” e crítica ao papel arrecadador do Estado. Se definirmos a Educação Tributária como um duelo contra oposições não será alcançado assim seu objetivo principal, isto é, conscientizar o contribuinte de seu papel junto ao fisco.

Na realidade, a Educação Tributária deverá ser vista como um processo de inserção de valores na sociedade com o retorno de longo prazo: da formação de futuros cidadãos conscientes do seu dever de cumprimento das obrigações tributárias, e do seu direito ao exercício da cidadania mediante a cobrança da lógica destinação dos recursos oriundos dos tributos coletados pelo Estado.

A conjectura econômica que ora se apresenta, com a forte tendência de inversão do papel do Estado, de executor para coordenador, exige uma constante demonstração de contas e satisfação de atos do Estado para a população. As pessoas necessitam de informações, para conhecer melhor o trabalho dos que arrecadam e aplicam recursos no fornecimento dos serviços públicos.

Ao se tratar de Educação Tributária é de suma importância compreender que: a informação conduz a consciência, a consciência a educação e a educação a formação de novos conceitos e conseqüente mudança de postura. Isto é, informar, para que todos conheçam; educar, para que todos pratiquem. O Estado deve exercer, além do papel de fornecedor de condições sociais básicas, o de provedor de informações e valores, na missão de promover o exercício da cidadania por cada membro da sociedade.

Um fator importante na aplicação da Educação Tributária é que o cidadão uma vez consciente de seu papel como contribuinte e o do Estado como arrecadador, a função de cada tributo e sua destinação, o contribuinte poderá contribuir adequadamente, haverá então maior elisão fiscal e menor evasão e assumirá igualmente o papel de fiscalizador da aplicação dos recursos arrecadados pelo fisco.

3 SIMPLES NACIONAL

O **Simple Nacional** ou **Super Simple** é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, receba, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00; no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O Simple Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, pois o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

Apesar do nome, não é difícil notar que o Super Simple não é tão simples assim. A principal facilidade do sistema é a unificação dos impostos, mas a adesão ou não ao sistema vai depender de uma análise cuidadosa de sua empresa. Se ela, por exemplo, não for microempresa, é possível que não seja tão simples assim.

Como prova disto, vejamos abaixo algumas restrições de participação do Simple:

- a) pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- b) empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- c) pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite R\$ 2.400.000,00.

Ficaram fora da vedação ao regime, as empresas de serviços

contábeis, que poderão ser optantes pelo Simples Nacional:

- a) que explore atividade de prestação de serviços de assessoria creditícia. Exemplo: factoring;
- b) que tenha sócio domiciliado no exterior;
- c) de cujo capital participe entidade da administração pública;
- d) que preste serviço de comunicação;
- e) que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- f) que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- g) que seja geradora, transmissora ou distribuidora de energia elétrica;
- h) que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- i) que exerça atividade de importação de combustíveis;
- j) que exerça atividade de produção ou venda, no atacado, de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota maior que 20% ou com alíquota específica;
- k) que preste serviços de cunho intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- l) que realize cessão ou locação de mão-de-obra; que realize atividade de consultoria;
- m) que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Podem se encaixar no Super Simples, isto é, tem direito a empresa que obedecer alguns desses critérios:

- a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- b) agência terceirizada de correios;
- c) agência de viagem e turismo;

- d) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- e) agência lotérica;
- f) serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- h) serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- i) serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- j) serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- k) serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- l) veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- m) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- n) transporte municipal de passageiros;
- o) empresas montadoras de estandes para feiras;
- p) escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- q) produção cultural e artística;
- r) produção cinematográfica e de artes cênicas;
- s) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- t) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- u) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- v) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos

- eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- w) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - x) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; desde que realizados em estabelecimento do optante;
 - y) escritórios de serviços contábeis;
 - z) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Conforme o sistema determinado pelo Simples Nacional, uma de suas vantagens é o pagamento de vários tributos num único boleto, isto é pagamento reduzindo a burocracia e facilitando administração tributária, bem como a possibilidade de maiores investimentos já que uma vez legalizada e totalmente regularizada junto ao fisco e aos demais órgãos necessários é viável assim requerer determinados financiamentos, outro fato importante e que pode ser destacado dentre as vantagens de ser implantado o Simples Nacional foi a redução de sonegação de impostos pelo meio empresarial, tanto que em meio a crise mundial financeira o Brasil foi um dos poucos países que sofreu impacto menor havendo até investimento no mercado enquanto que em outros países registrou no mercado falências múltiplas e conseqüente desemprego em massa.

Em relação a desvantagem do sistema tributário adotado é que mesmo podendo pagar os tributos num único pagamento, seis principais impostos, todavia tem alguns tributos que ainda podem cobrados a parte pelo Estado dificultando a vida do empresariado, outro detalhe comprovado na prática é que dependendo da opção de o empresário se cadastrar, isto é, o tipo de segmento que ele atua ou representa poderá ter valores diferenciados do habitual e pagar até mais altos os impostos devido sua classificação, inclusive, é válido ressaltar que também por causa seu rol de categorias empresarias muitas empresas foram impossibilitadas de optar pelo Simples, bem como seu teto de arrecadação no calendário-anual da empresa.

O Simples Nacional na realidade ainda tem muito o que ser trabalhado, isto é, é preciso rever alguns pontos e aprimorar ou ampliar seu sistema para permitir maiores e melhores investimentos ao Empresário que dele faz uso.

4 CONCLUSÃO

De acordo com estudos realizados, a educação tributária foi um grande diferencial no sistema tributário, ao ser adotado como disciplina de ensino fundamental em algumas escolas da rede pública, de ser adotado por algumas empresas públicas e privadas, em especial as pessoas diretamente envolvidas ou responsáveis pelo fisco permitiu avaliar melhor o que representa a arrecadação de tributos, identificar quais os tributos a serem arrecadados, aonde devem e podem ser aplicados, o limite entre dever, obrigação e direitos tanto do contribuinte como da administração tributária.

Já em relação ao Simples Nacional, é evidente que desde a sua criação e implantação houve uma mudança de comportamento no meio empresarial, o fato de ser cadastrado e optar pelo Simples Nacional pode facilitar determinadas burocracias para conseguir a legalização da Empresa, de quitar devidamente seus deveres e obrigações sociais e financeiras, só o fato de poder pagar num único boleto por exemplo vários tributos que antes exigia cada um uma cobrança a parte já demonstra que sem dúvida esta foi uma grande iniciativa do Estado, reduzindo inclusive a sonegação de impostos e ampliando os investimentos no mercado como um todo.

REFERÊNCIAS

O trabalho em questão foi elaborado e desenvolvido de acordo com o material didático repassado pela UNOPAR, ou seja, apostilas (slides) aula, web aula, livro sobre Direito Tributários e aulas sobre Direito Tributário e meus conhecimentos vivenciados na prática na Empresa que atuo.